



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Telma Rufino

I D O

19/10/17

IND 12251/2017

DE 2017.

Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO nº
(Autora: Deputada Distrital Telma Rufino)

SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE AO LONGO DA DF-001, NO TRECHO ENTRE O BALÃO DE ACESSO A DF-250 E O BALÃO DE ACESSO A DF-005, NO PARANOÁ - RA-VII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Trânsito - DETRAN, a adoção de medidas para a pintura de faixa de pedestres ao longo da DF-001, no trecho entre o balão de acesso a DF-250 e o balão de acesso a DF-005, no Paranoá - RA-VII.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de justa reivindicação dos moradores do Paranoá, RA-VII, que solicitam a adoção de medidas para a pintura de faixas de pedestre ao longo da DF-001, no trecho entre o balão de acesso a DF-250 e o balão de acesso a DF-005, que passa por fora da cidade. A via conta com algumas paradas de ônibus, entretanto, não existem faixa de pedestre próximo a elas e os pedestres têm que se arriscar atravessando a pista, correndo riscos de serem atropelados pelos veículos.

Ante o exposto, em se tratando de justo pleito, que visa à melhoria na qualidade de vida de nossa comunidade, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, em de outubro 2017.


Telma Rufino - PROS
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 12251/2017

Folha Nº 01 E.J.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☒ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 20 de outubro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12251/2017
Folha Nº 02 E.J.